



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação de empresa especializada para cessão de uso de software destinado a atualização da legislação municipal, compreendendo a consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais, e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém exclusividade o que torna inviável a competitividade, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 26 de março de 2019.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para cessão de uso de software destinado a atualização da legislação municipal, compreendendo a consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais, e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 2.574,00 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais). trimestrais.

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até 31/12/2019.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atividade: Contratação de Serviços Especializados para prestação de assessoria e/ou consultoria jurídica.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.

Função Programática: 03.01.2.006.3.3.90.00.00.00.00

Reduzido: 12

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/03/2019.

4. EXECUTOR

LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA.

Rua 222, nº 246 - Sala 1,2 e 3

Bairro Meia Praia

ITAPEMA – SC



5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Visto que a contratada, conforme Certidão emitida pela ASSESPRO – Associação das empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet e pela ABRAT Associação Brasileira de Tecnologia de Informação, é a única empresa devidamente registrada com o objetivo de prestar os serviços acima mencionados o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo, Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, da disponibilização na íntegra dos atos oficiais do município na internet, evita com que os munícipes, contribuintes e demais interessados, tenham que deslocar-se até o Centro Administrativo Municipal para requerer cópia das leis, decretos, solicitar informações, demandando tempo dos servidores na busca de documentos em arquivos físicos, bem como os custos de equipamentos e materiais utilizados, com custos algumas vezes superiores a taxa de expediente cobrada do contribuinte.

A Adoção do meio digital para gerenciamento e publicação dos atos oficiais resulta na diminuição da utilização de papéis, evitando conseqüentemente, a criação de resíduos que provocam efeitos nocivos ao meio ambiente.

A integração ao sistema compreendendo a alimentação dos dados no sistema, consolidação das leis e decretos, bem como a vinculação da página de pesquisa com o site oficial do município, são facilitadores no acesso integrado as informações.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada conforme Certidão emitida pela ASSESPRO – Associação das empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet e pela ABRAT Associação Brasileira de Tecnologia de Informação, é a única empresa devidamente registrada com o objetivo de prestar os serviços acima mencionados o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 25 da Lei Nº 8.666/93. sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



inciso I "comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes"

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA.a, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 26 de março de 2019.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Finanças